

Atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

22 MAIO 2025

Foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025 de 10 de abril, que aprova a **atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)**, na sequência da sua aprovação pela Assembleia da República em 20 de dezembro de 2024, em cumprimento do disposto no artigo 20.º da Lei de Bases do Clima.

O **PNEC 2030**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, enquanto plano de mitigação relativo ao setor da energia, é o **principal instrumento de política energética e climática nacional** para o horizonte 2030 e foi desenvolvido em paralelo com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050. Para além de estabelecer **metas, objetivos e medidas em matéria de energia e clima**, com foco na redução de emissão de gases de efeito de estufa, o PNEC 2030 **define a estratégia da transição energética nacional**, com vista a uma economia competitiva, resiliente e neutra em carbono.

Face à evolução do contexto nacional e europeu, nomeadamente em matéria legislativa – que motivou a adoção de novas metas de energia e clima para o horizonte 2030 –, tornou-se necessário proceder à **atualização do PNEC 2030**.

O PNEC 2030 abrange as **5 dimensões** estabelecidas no **Regulamento (UE) 2018/1999** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática:

- (i) **Descarbonização;**
- (ii) **Eficiência energética;**
- (iii) **Segurança de abastecimento;**
- (iv) **Mercado interno da energia;**
- (v) **Investigação, inovação e competitividade.**

2

Para garantir o cumprimento da estratégia e metas definidas, foram definidos **8 objetivos estratégicos**:

- 1. **Descarbonizar a economia nacional;**
- 2. **Dar prioridade à eficiência energética;**
- 3. **Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país;**
- 4. **Garantir a segurança de abastecimento;**
- 5. **Promover a mobilidade sustentável;**
- 6. **Promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro de carbono;**
- 7. **Desenvolver uma indústria inovadora e competitiva;**
- 8. **Garantir uma transição justa, equitativa, democrática e coesa.**

Para a concretização destes 8 objetivos, o PNEC 2030 contempla **66 linhas de atuação e 314 medidas de ação** para execução das políticas e medidas definidas.

A atualização do PNEC 2030 visa aumentar a ambição climática a nível nacional e introduz, entre outras, as seguintes alterações à versão anterior do Plano:

- **Aumento da meta de redução de emissões de gases de efeito estufa para 55% até 2030**
- **Aumento da quota de energias renováveis para 51% até 2030**
- **Reforço da exploração de energias renováveis**
- **Alinhamento com a antecipação da neutralidade climática para 2045**
- **Meta indicativa para tecnologias inovadoras de energias renováveis de pelo menos 5% da nova capacidade de energias renováveis instalada até 2030** em linha com a Diretiva REDIII
- **Reforço do papel da produção e uso de hidrogénio renovável no sistema energético**
- **Perspetivas de evolução da capacidade instalada para a produção de eletricidade por tecnologia em Portugal no horizonte 2030**
- **Novas metas de consumo de energia renovável**
- **Atualização dos objetivos e medidas**
- **Alinhamento com políticas europeias**, incluindo o Pacto Ecológico Europeu, a Lei Europeia do Clima, Fitfor55 e o plano REPowerEU

3

O PNEC 2030 atualizado encontra-se disponível [aqui](#).

O presente flash informativo não dispensa a leitura da Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, publicada em Diário da República no dia 10 de abril.

Este *News Flash* foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG (Manuel Gouveia Pereira | Marta Resende Santos).

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira

Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente, Clima, ESG & Público

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.